PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP

Ofício nº 1.215/2021

Laranjal Paulista, 08 de novembro de 2021.

Assunto: **Encaminhamento Requerimento nº 43/2021**

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do ofício nº 259/2021-SL, datado de 14 de outubro de 2021, protocolo nº 4338/2021, o qual requer:

Cópia na íntegra do estudo realizado para demarcação viária da Rua Guilherme Marconi, próximo ao nº 611, conforme consta no Ofício nº 100/2021 – DEMUTRAN-AMMS, de 21 de setembro de 2021, da Secretaria Pública e Trânsito.

Segue junto ao presente, para conhecimento de Vossa Excelência, Ofício nº 124/2021 – DEMUTRAN-AMMS, datado de 11 de novembro de 2021, com esclarecimentos da Secretária de Segurança Pública e Trânsito.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845

Assinado de forma digital por ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845
Dados: 2021.11.26 14:27:09 -03'00'

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Laranjal Paulista, 11 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Doutor
ALCIDES DE MOURA CAMPOS JÚNIOR
Prefeito Municipal
Laranjal Paulista - SP

Sirvo-me do presente para informar sobre o Ofício n° 309/2021 - SL – Gabinete do Vereador Antônio Valdecir Berto Filho, enviado a este Departamento em 11/11/2021, despachado por Vossa Excelência.

Conforme uso da palavra durante o Expediente da 16ª Sessão Ordinária em 13/10/2021, o nobre vereador Dr. José Francisco de Moura Campos, solicita que a Secretaria de Segurança Pública e Trânsito esclareça a resposta do Ofício n° 100/2021 – DEMUTRAN – AMMS de 21/09/2021.

É o relatório.

Em que pesem as considerações constantes do ofício acima, informamos que o órgão de trânsito com circunscrição sobre a via tem autonomia para decidir sobre a proibição de estacionamento e sempre que as circunstâncias representarem prejuízo ou risco ao trânsito, por motivo de segurança, visibilidade, fluidez e outros conforme o departamento municipal de trânsito assim entender necessários.

Cabe ressaltar também que o **mínimo** que o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) exige nas esquinas é de 5 (cinco) metros, portanto o Departamento fica livre para aumentar esse número de acordo com o explicito acima.

Informo também que a execução de rampas de acesso para deficientes físico na praça se dará no próximo ano.

Certos de termos atendido a informação solicitada, colocamo-nos a disposição para sanar eventuais dúvidas.

Na oportunidade apresento os protestos de elevada estima e consideração.

Regina Maria de Araújo Abdala
Secretária de Segurança Pública e Trânsito

Of. 124/2021
DEMUTRAN - AMMS